



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol

Processo nº 663/2020

Denunciado: CLUBE DE REGATAS BRASIL/AL, por infração aos art. 203 do CBJD.

AUDITOR JULGADOR RELATOR: BRUNO TAVARES.

Trata-se de denúncia formulada pela d. Procuradoria de Justiça Desportiva em face da equipe do CLUBE DE REGATAS BRASIL/AL, pela suposta prática da infração contida no art. 203, do CBJD, em partida designada para o dia 19 (dezenove) de novembro do ano próximo passado, entre as equipes do PAYSANDU SPORT CLUB e CLUBE DE REGATAS BRASIL/AL (CRB), válida pelo Campeonato Brasileiro de Aspirantes 2020.

A súmula da partida relata:



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

A partida não foi realizada devido ao fato da equipe do CRB não ter se apresentado no campo de jogo para partida. Ressalto, que a equipe do Paysandu se apresentou com o número completo de jogadores e cumpriu todos os prazos regulamentares para a realização da partida. A equipe do CRB não se apresentou ao estádio, por conseguinte não entregou a relação de atletas. informo ainda, que a confirmação da escalação do CRB, só foi possível através do suporte de súmula da CBF, o qual permitiu o acesso para deliberação da súmula. A equipe de arbitragem, aguardou o prazo de 30' (trinta minutos) após o início do horário da partida (15h), conforme preconiza o regulamento geral das competições da CBF (capítulo 5, art. 57 §1º) afim de que a equipe ausente pudesse se apresentar. passado 31'(trinta e um minutos) do horário marcado para o início da partida, a equipe do CRB não se apresentou ao campo de jogo, assim a equipe de arbitragem informou aos atletas e comissão técnica do Paysandu que a partida não seria realizada e que todos os fatos seriam devidamente narrados em súmula para posterior averiguação dos órgãos competentes.

(grifo nosso)

Não foi produzida nenhuma prova durante o julgamento. Houve sustentação oral.

A equipe denunciada é reincidente.

Este é o relatório.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Voto

Passando a análise do caso, verifica-se que a Procuradoria de Justiça Desportiva requereu, na peça vestibular, a condenação da agremiação denunciada nas iras do art. 203 do CBJD, por ter deixado de comparecer ao campo de jogo na data designada para realização da partida, configurando o clássico W.O.

A defesa não trouxe em sua sustentação nenhum elemento de prova que pudesse ilidir a súmula, afirmando que a decisão de não comparecer a partida se deu por conta dos altos custos da viagem até Belém do Pará e da difícil situação financeira que o clube atravessa, por conta da perda de arrecadação no ano de 2020.

Cumprе lembrar que a criação do Campeonato Brasileiro de Aspirantes se deu para atender a uma demanda dos próprios clubes e a participação das equipes não é compulsória, sendo facultativa sua inscrição. A edição de 2020, conta com a participação de 16 equipes.

Com efeito, o atual estágio de organização do futebol brasileiro não permite que tal conduta seja tolerada. A decisão de não participar da partida mancha não só a competição especificamente, mas também repercute em todas as competições organizadas pela entidade máxima do futebol no país.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ademais a equipe denunciada foi punida outras 6 (seis) vezes, somente no ano de 2020, por esse c. Tribunal de Justiça Desportiva, como se verifica pela Ficha Disciplinar, fls.05.

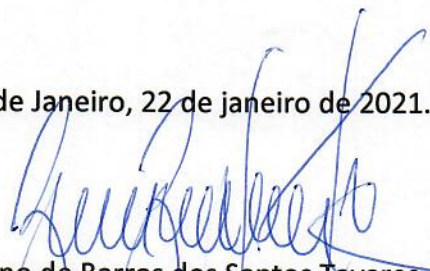
Por outro lado, em que pese a gravidade do fato, o argumento defensivo foi considerado para aplicação de pena mais branda ao denunciado. Não podemos fechar os olhos para a questão da pandemia, que fez com que os jogos fossem realizados com portões fechados, o que influenciou diretamente na arrecadação dos clubes.

Pelo exposto, meu voto é pelo provimento do pedido da denúncia condenando o CRB ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) além da perda dos pontos da partida.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Auditores Julgadores que compõem a Terceira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por unanimidade de votos, em condenar o CLUBE DE REGATAS BRASIL/AL, nas penas do ART. 203. Do CBJD, aplicando multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a perda dos pontos da partida.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.


Bruno de Barros dos Santos Tavares

Auditor Julgador Relator